



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pereirabarreto.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947

Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 55.757.785/0001-33

Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

CNPJ 44.447.258/0001-06

Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Telefone: 18-3704-2373



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.443, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de flexibilização da quarentena e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado de São Paulo, estendendo até o dia 23 de agosto de 2020, a quarentena no Estado de São Paulo, abrangendo todos os 645 municípios, dentre os quais a cidade de Pereira Barreto consiste;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, no qual a região de Araçatuba foi classificada para a fase Amarela, que permite o funcionamento com 40% da capacidade de público das atividades não essenciais de comércio, bares, restaurantes, salões de beleza e barbearias, e de 30% de capacidade de público a academias de esporte de todas as modalidades e de centros de ginásticas, restrito a seis horas diárias;

CONSIDERANDO as deliberações discutidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário do Covid em Pereira Barreto em reunião técnica com o objetivo de conter a propagação do novo Coronavírus,

DECRETA

Art. 1º O município de Pereira Barreto fica inserido, a partir de 08 de agosto de 2020, na Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com horário reduzido a 6 (seis) horas seguidas, sendo das 12h às 18h, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento), das atividades não essenciais de comércio, bares, restaurantes, salões de beleza e barbearias, e de 30% de capacidade de público a academias de esporte de todas as modalidades e de centros de ginásticas

Parágrafo único. No período compreendido das 8h

às 12h, os serviços e atividades não essenciais poderão funcionar através dos serviços de entrega “delivery” ou “drive-thru”.

Art. 2º Os bares, restaurantes e similares poderão consumir no local, desde que seja ao ar livre, com capacidade limitada de 40% e horário reduzido a 6 horas seguidas.

Art. 3º As academias de esporte e ginástica em geral poderão funcionar com limitação máxima de 30% da capacidade do estabelecimento, realizando controle de acesso; Demarcar local para uso dos alunos, de forma a respeitar um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre eles, em todos os ambientes da academia; Isolar fisicamente (com fita) equipamentos esportivos, aparelhos e/ou armários próximos ou aumentar o distanciamento dos aparelhos e/ou armários, de forma a respeitar a distância mínima de 1,5m entre eles; Recomenda-se a suspensão de aulas, atividades e práticas em grupo, exceto se respeitada a ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m²; Não permitir aglomerações no interior do estabelecimento em nenhuma hipótese; as atividades que, por sua natureza, exigem o contato físico (lutas/ artes marciais e outros) devem permanecer suspensas; É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todos os colaboradores; Disponibilizar álcool em gel 70% e papel toalha para higienização das mãos, equipamentos e outros materiais esportivos, em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, piscinas, dentre outras) para uso de clientes e colaboradores; Os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas dos dispensadores de água com uso de copos; Disponibilizar, nas áreas de piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual; Nas áreas de piscina, exigir o uso de chinelos por clientes e colaboradores, disponibilizando álcool 70% em spray para sua limpeza antes do acesso ao ambiente; Intensificar a frequência de higienização de móveis, aparelhos, materiais esportivos, equipamentos e demais objetos antes e depois cada utilização; Nas áreas de musculação e peso livre, disponibilizar kits de limpeza (toalhas de papel e produto específico para higienização) em pontos estratégicos, de modo que equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas sejam



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 3 de 4

obrigatoriamente higienizados pelos clientes após cada utilização;

Art. 4º Para a manutenção do Alvará de Funcionamento os estabelecimentos deverão seguir os seguintes protocolos padrões:

- a) Observar as normas estabelecidas no Protocolo Sanitário do Governo do Estado de São Paulo;
- b) Intensificar as ações de limpeza;
- c) Disponibilizar o álcool em gel (70%) aos clientes;
- d) Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, disponibilizado no sitio oficial <https://coronavirus.pereirabarreto.sp.gov.br/>;
- e) Adotar medidas para evitar aglomerações, escalonando o acesso de consumidores;
- f) Organizar filas internas e externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;
- g) Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara, inclusive em filas externas;
- h) Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada sempre que tornar-se úmida ou imprópria para o uso e/ou a cada período de trabalho.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor a partir a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 10 de agosto de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 4 de 4

BOLETIM

EPIDEMIOLÓGICO

CORONAVÍRUS - COVID-19



Nº 97 - Segunda-feira, 10 de agosto de 2020 - Horário 17h

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	ÓBITOS	DESCARTADOS	CURADOS
571	325	128	118	06	01*	95

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.

**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:

www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus